



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 298 DE 05 DE MARÇO DE 1971.

constitui a Comissão do MOBRAL DE CAJAMAR"

JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo e,

Considerando que a Fundação MOBRAL está iniciando um programa de impacto em todo o país para alfabetização de adolescentes e adultos e semiqualificação de mão de obra;

Considerando que esse movimento é orientado de forma a que a sua execução seja a nível municipal;

Considerando que a Administração Municipal está em condições de convocar os grupos comunitários para participar desse programa;

Considerando, finalmente, a necessidade de instruir um órgão local com a estrutura simples e flexível para atender a essas atribuições.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cajamar, aproveu e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica criada a Comissão Municipal do MOBRAL de Cajamar com o objetivo de Alfabetizaçãoacional da faixa etária de 12 a 35 anos, sob a orientação e supervisão do Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL - Central e em harmonia com os Órgão Federais e Estaduais.

Parágrafo Único: As funções dos membros das Comissões Municipais serão exercidas gratuitamente considerados serviços relevantes ao poder público.

Artigo 2º) - A Comissão Municipal do MOBRAL de Cajamar, será constituida, pelo menos, dos seguintes membros, de livre escolha do Prefeito Municipal:

- I - Conselho Comunitário;
- II - Presidente;
- III - Secretário Executivo;
- IV - Coordenador Geral;
- V - Encarregado de Assuntos Financeiros;
- VI - Encarregado da Propaganda e Divulgação;

§ 1º) - As atribuições dos Membros da Comissão serão fixadas por Decreto.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

§ 2º) - Nos casos de renúncia, impedimento ou licença, o Prefeito designará o substituto, ouvido o Conselho comunitário.

Artigo 3º) - As despesas com esta Lei correrão por conta das dotações Orçamentárias consignadas no Ensino Primário Municipal.

Artigo 4º) - Fica criado o Fundo Especial de Alfabetização, de natureza contábil, com a finalidade de centralizar o movimento financeiro da Comissão Municipal do MOBRAL deste Município.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 05 de março de 1971.

JUVENIL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.

LEONEL LAMAIRA BELCHIOR
Oficial Administrativo